



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

APROVADO

26ª Sessão Ordinária - 28/09/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## PROJETO DE LEI Nº 45/2026

### **Institui a Política Municipal de Alfabetização e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, nos termos desta lei e das normas que a regulamentar, a Política Municipal de Alfabetização do Município de Indaiatuba, de caráter permanente, destinada a assegurar o direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem adequada de todas as crianças e estudantes da rede municipal de ensino.

**§ 1º** - A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração e cooperação com a União, o Estado, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e demais entidades parceiras, observadas as competências constitucionais e legais de cada ente.

**§ 2º** - A Política Municipal de Alfabetização terá como prioridade a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, sem prejuízo da oferta de ações de recomposição das aprendizagens aos estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens no processo de alfabetização.

**§ 3º** - As ações da Política Municipal de Alfabetização observarão a autonomia da rede municipal de ensino, o currículo local, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Currículo de Referência do Estado e o Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da participação dos demais órgãos e entidades municipais cujas competências guardem relação com a proteção integral da criança.

**Art. 3º** - Para os fins desta lei, considera-se:

I - alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento da capacidade de ler, escrever, compreender e produzir textos com autonomia e participação nas práticas sociais de linguagem;

II - letramento: uso social da leitura, da escrita, da oralidade e da linguagem em diferentes situações e contextos;

III - alfabetização matemática: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à compreensão, representação, comunicação e resolução de situações que envolvam conceitos matemáticos;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

IV - recomposição das aprendizagens: conjunto articulado de estratégias pedagógicas destinadas a superar defasagens e assegurar o desenvolvimento das aprendizagens essenciais previstas no currículo;

V - avaliação diagnóstica: procedimento pedagógico destinado a identificar as potencialidades, necessidades e níveis de aprendizagem dos estudantes, orientando o planejamento e a intervenção pedagógica;

VI - equidade educacional: garantia de condições diferenciadas e apoios necessários para que todos os estudantes tenham efetivas oportunidades de aprendizagem;

VII - ciclo de alfabetização: período pedagógico que compreende, prioritariamente, o 1º e o 2º ano do ensino fundamental, articulado aos Campos de Experiências desenvolvidos na educação infantil;

VIII - práticas baseadas em evidências: ações pedagógicas e de gestão fundamentadas em conhecimentos científicos, experiências educacionais sistematizadas, dados educacionais e avaliação contínua de resultados;

IX - busca ativa escolar: conjunto de ações destinadas a identificar, localizar, acompanhar e reinserir crianças e estudantes que estejam fora da escola ou em risco de abandono e infrequência.

## **Art. 4º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:**

I - a educação como direito fundamental e dever da família e do Estado;

II - a garantia do direito de aprender;

III - a alfabetização na idade adequada;

IV - a equidade e a redução das desigualdades educacionais;

V - a educação inclusiva e o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

VI - a valorização da infância e o respeito ao desenvolvimento integral da criança;

VII - a articulação entre educação infantil e ensino fundamental;

VIII - a alfabetização e o letramento como processos indissociáveis;

IX - a valorização dos profissionais da educação;

X - a formação continuada, em serviço e alinhada às necessidades da rede;

XI - a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;

XII - a cooperação federativa e o regime de colaboração;

XIII - a utilização pedagógica de avaliações diagnósticas e formativas;

XIV - o respeito às diversidades culturais, sociais, étnico-raciais, territoriais, linguísticas e individuais;

XV - a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

XVI - a continuidade das políticas públicas educacionais.

## **Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- I - assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- II - garantir experiências significativas de oralidade, leitura, escrita e cultura letrada desde a educação infantil;
- III - desenvolver a alfabetização em língua portuguesa e a alfabetização matemática;
- IV - reduzir as desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos sociais;
- V - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes não alfabetizados ou que apresentem defasagens;
- VI - fortalecer a articulação pedagógica entre a educação infantil e o ensino fundamental;
- VII - ampliar a formação continuada dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;
- VIII - assegurar a disponibilização de materiais didáticos, pedagógicos e de acessibilidade adequados;
- IX - aprimorar o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- X - utilizar dados e evidências educacionais para orientar o planejamento e a tomada de decisões;
- XI - fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar;
- XII - prevenir o abandono, a infrequência e a exclusão escolar;
- XIII - garantir o atendimento educacional especializado e os apoios necessários aos estudantes público da Educação Especial;
- XIV - fortalecer as políticas de educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, quando existentes no Município, e demais modalidades da educação básica;
- XV - melhorar os indicadores municipais de alfabetização, equidade e qualidade da educação;
- XVI - possibilitar a participação do Município em programas, pactos, avaliações, premiações e mecanismos de reconhecimento instituídos pela União ou pelo Estado.

## **Art. 6º - São destinatários da Política Municipal de Alfabetização:**

- I - as crianças matriculadas na educação infantil da rede municipal;
- II - os estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do ensino fundamental;
- III - os estudantes dos anos subsequentes do ensino fundamental que apresentem defasagens de alfabetização ou de matemática;
- IV - os estudantes da educação de jovens e adultos, conforme as necessidades identificadas pela rede municipal;
- V - os profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização.

**Parágrafo único** - Terão prioridade nas ações de apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens os estudantes em situação de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

vulnerabilidade social, baixa frequência, distorção idade-ano, deficiência, transtornos de aprendizagem ou outras condições que possam afetar seu percurso escolar.

**Art. 7º** - A Política Municipal de Alfabetização será organizada com base nos seguintes eixos:

- I - governança e gestão da política de alfabetização;
- II - formação continuada dos profissionais da educação;
- III - melhoria e qualificação das práticas pedagógicas e dos materiais educacionais;
- IV - avaliação, monitoramento e acompanhamento da aprendizagem;
- V - articulação entre educação infantil e ensino fundamental;
- VI - equidade, inclusão e redução das desigualdades;
- VII - participação das famílias e da comunidade;
- VIII - cooperação federativa e articulação com programas estaduais e federais.

**Art. 8º** - Constituem ações da Política Municipal de Alfabetização, entre outras:

- I - diagnóstico periódico monitorado da aprendizagem dos estudantes;
- II - acompanhamento individual e coletivo do desenvolvimento das aprendizagens;
- III - implementação de estratégias de intervenção pedagógica tempestiva;
- IV - realização de atividades de recomposição das aprendizagens;
- V - organização de grupos temporários de apoio, oficinas, reforço ou atendimento complementar, preservada a matrícula do estudante na turma de origem;
- VI - elaboração, seleção e distribuição de materiais pedagógicos;
- VII - disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e acessibilidade;
- VIII - realização de formação continuada para professores alfabetizadores e equipes gestoras;
- IX - fortalecimento da atuação da gestão escolar das unidades escolares com foco na gestão pedagógica;
- X - acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;
- XI - promoção de práticas de leitura, escrita, oralidade, literatura infantil e alfabetização matemática;
- XII - desenvolvimento de ações específicas para estudantes com deficiência e demais públicos da educação inclusiva;
- XIII - busca ativa escolar e ações de prevenção da evasão e da infrequência;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

XIV - incentivo à participação das famílias nas práticas de leitura e aprendizagem;

XV - articulação com bibliotecas e espaços culturais;

XVI - adesão a programas e ações do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação;

XVII - produção de relatórios técnicos e registros das ações realizadas.

**Art. 9º** - As ações pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização deverão ser compatíveis com o currículo da rede municipal de ensino e em observância às orientações curriculares, das diretrizes nacionais e das normas expedidas pelos órgãos competentes.

**Art. 10** - A formação continuada deverá:

I - considerar as necessidades identificadas nas avaliações e no acompanhamento pedagógico;

II - articular teoria e prática;

III - contemplar alfabetização, letramento, alfabetização matemática e educação inclusiva;

IV - abordar estratégias de recomposição das aprendizagens;

V - promover o compartilhamento de experiências entre profissionais e unidades escolares;

VI - considerar as especificidades territoriais, culturais e sociais do Município;

VII - valorizar o planejamento coletivo e a atuação da equipe gestora das unidades escolares.

**Art. 11** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Educação instituirá, mediante ato próprio, o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento.

**§ 1º** - O Comitê poderá ser composto por representantes:

I - da Secretaria Municipal de Educação;

II - das unidades escolares da rede municipal de ensino;

III - do Conselho Municipal de Educação.

**§ 2º** - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não remunerado.

**§ 3º** - A composição e o funcionamento do Comitê deverão observar critérios de paridade, participação social, transparência e representação dos diferentes segmentos envolvidos na política de alfabetização.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 13** - Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

- I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - propor medidas de aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;
- III - analisar dados e indicadores educacionais agregados;
- IV - promover a articulação entre as unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos envolvidos;
- V - apoiar a participação do Município em programas estaduais e federais;
- VI - acompanhar as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VII - apoiar a organização de evidências documentais e relatórios técnicos;
- VIII - contribuir para a transparência e o controle social da Política Municipal de Alfabetização;
- IX - emitir recomendações técnicas à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - O Comitê não exercerá funções de administração escolar, avaliação funcional de servidores ou fiscalização disciplinar nem substituirá as competências legais dos órgãos da rede municipal de ensino.

**Art. 14** - O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua, mediante a análise de indicadores de:

- I - acesso, matrícula e frequência;
- II - participação nas ações de formação;
- III - disponibilidade e utilização de materiais pedagógicos;
- IV - desenvolvimento da aprendizagem;
- V - alfabetização ao final do 2º ano do ensino fundamental;
- VI - recomposição das aprendizagens;
- VII - equidade entre escolas e grupos de estudantes;
- VIII - participação das famílias.

**Art. 15** - A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico, formativo e pedagógico, destinando-se a:

- I - conhecer o nível de aprendizagem dos estudantes;
- II - orientar o planejamento dos professores;
- III - acompanhar a evolução individual e coletiva;
- IV - subsidiar a formação continuada;
- V - apoiar a gestão das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - subsidiar a evolução contínua de políticas de alfabetização no Município com foco na melhoria dos resultados educacionais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

**§ 1º** - Os resultados das avaliações não poderão ser utilizados para estigmatizar, discriminar ou punir estudantes.

**§ 2º** - A divulgação de resultados deverá priorizar informações agregadas, comparáveis e contextualizadas, vedada a exposição indevida de estudantes ou profissionais.

**Art. 16** - O Município poderá utilizar avaliações próprias, estaduais ou nacionais, desde que observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

**Art. 17** - O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Alfabetização deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e não discriminação.

**§ 1º** - O tratamento de dados pessoais deverá estar vinculado a finalidades específicas de execução, acompanhamento, avaliação e prestação de contas das políticas públicas educacionais.

**§ 2º** - O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá observar o seu melhor interesse, nos termos da legislação aplicável.

**§ 3º** - Sempre que possível, os relatórios, indicadores e publicações utilizarão dados anonimizados ou agregados.

**Art. 18** - É vedada a divulgação de informações que permitam identificar individualmente estudantes, especialmente dados relativos a desempenho, deficiência, saúde, vulnerabilidade social ou outras informações protegidas por lei, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

**Art. 19** - A rede municipal de ensino promoverá ações de participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização, mediante:

- I - orientação às famílias sobre práticas de leitura e aprendizagem;
- II - incentivo à leitura no ambiente familiar;
- III - reuniões e ações formativas;
- IV - articulação com bibliotecas, espaços culturais e comunitários;
- V - comunicação periódica sobre o desenvolvimento escolar dos estudantes;
- VI - fortalecimento dos conselhos escolares e demais instâncias de participação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

**Parágrafo único** - A participação das famílias será incentivada sem transferência da responsabilidade pedagógica do poder público e dos profissionais da educação para os responsáveis pelos estudantes.

**Art. 20** - O Município poderá aderir a programas, pactos, sistemas de avaliação, mecanismos de apoio técnico e financeiro e iniciativas de reconhecimento instituídos pela União e pelo Estado, especialmente os relacionados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**§ 1º** - A adesão a programas federais ou estaduais dependerá do cumprimento das condições, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos nos respectivos atos normativos e instrumentos de adesão.

**§ 2º** - O Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização possui natureza de reconhecimento institucional e não substitui a avaliação da qualidade da educação municipal nem autoriza o ranqueamento de estudantes, professores ou escolas.

**Art. 21** - O Município poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos juridicamente adequados com:

- I - órgãos e entidades da União e do Estado;
- II - instituições públicas;
- III - instituições de pesquisa;
- IV - organizações da sociedade civil;
- V - organismos de cooperação técnica;
- VI - entidades públicas ou privadas, observada a legislação

aplicável.

**Art. 22** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**§ 1º** - A execução das ações dependerá da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

**§ 2º** - As ações da Política Municipal de Alfabetização poderão ser financiadas com recursos próprios e com recursos provenientes de transferências voluntárias, assistência técnica e financeira da União ou do Estado, fundos públicos, convênios, parcerias e outras fontes legalmente admitidas.

**Art. 23** - A instituição da Política Municipal de Alfabetização não implica, por si só:

- I - criação de cargos, empregos ou funções públicas;
- II - alteração do regime jurídico dos servidores;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

III - aumento de remuneração;  
IV - criação de gratificação ou vantagem funcional;  
V - vinculação obrigatória de receita não prevista na legislação orçamentária;  
VI - contratação de pessoal sem observância da legislação vigente.

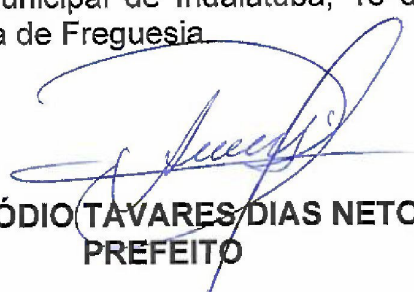
**Art. 24** - O Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de Decreto, no que couber, especialmente quanto:

I - à organização e ao funcionamento da Política Municipal de Alfabetização;  
II - aos instrumentos de monitoramento;  
III - aos procedimentos de proteção de dados;  
IV - à articulação com programas federais e estaduais.

**Art. 25** - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, instruções normativas e outros atos administrativos necessários à execução desta lei.

**Art. 26** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 16 de setembro de 2026,  
196º de elevação à categoria de Freguesia

  
CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO  
PREFEITO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 45/2026

Indaiatuba, 16 de setembro de 2026.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 45/2026, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, promove a instituição da Política Municipal de Alfabetização.

A alfabetização constitui direito fundamental e condição essencial para o desenvolvimento integral da criança, para a continuidade de sua trajetória escolar e para o exercício da cidadania. A Constituição Federal atribui ao poder público o dever de assegurar a educação e estabelece a cooperação entre os entes federativos na organização dos sistemas de ensino.

A proposta está alinhada à Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que consolidou o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política pública de âmbito nacional, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Também observa o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, especialmente quanto:

- ao protagonismo dos Municípios na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- à necessidade de regime de colaboração;
- à assistência técnica e financeira;
- à formação continuada;
- à governança;
- ao monitoramento e à avaliação;
- à redução das desigualdades educacionais.

A proposta também considera os critérios evidenciados no Edital da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, especialmente a necessidade de políticas estruturantes, planejamento, organização sistêmica, uso de evidências, indicadores, formação, monitoramento, transparência e documentação das ações públicas.

A Política não cria cargos nem gera, por si só, despesas obrigatórias. A execução de suas ações dependerá de previsão orçamentária e financeira, bem como da compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a legislação fiscal.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Dessa forma, o Projeto de Lei pretende oferecer base jurídica estável para que o Município organize suas ações de alfabetização, fortaleça a aprendizagem, apoie os profissionais da educação, promova a equidade e participe de forma qualificada das políticas de cooperação federativa.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA/SP**